



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

LEI Nº 44/2016
DE 05 DE MAIO DE 2016

"CONCEDE REVISÃO SALARIAL AOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO, PARA O FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS EM QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 73, inciso I, combinado com o Art. 104, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em base no caput do Art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, ao pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal para o exercício de 2016, revisado em 11,36 % (onze vírgula trinta e seis por cento), conforme os valores discriminados na Tabela presente no Anexo I desta Lei.

Art. 2º- As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos consignados no Orçamento Anual vigente.

Art. 3º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 05 de Maio de 2016.

ANTÔNIO FERNANDES RODRIGUES SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

TABELA SALARIAL DO QUADRO DO MAGISTERIO
2016
ANEXO I

NÍVEL I

VALOR BASE A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
1.334,78	1.361,47	1.388,70	1.416,47	1.444,80	1.473,70	1.503,17	1.533,24	1.563,90	1.595,18	125 HORAS
1.708,51	1.742,68	1.777,54	1.813,09	1.849,35	1.886,34	1.924,06	1.962,54	2.001,79	2.041,83	160 HORAS
2.135,64	2.178,35	2.221,92	2.266,36	2.311,69	2.357,92	2.405,08	2.453,18	2.502,24	2.552,29	200 HORAS

NÍVEL II

VALOR BASE A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
1.801,95	1.837,99	1.874,74	1.912,24	1.950,48	1.989,49	2.029,28	2.069,87	2.111,27	2.153,49	125 HORAS
2.306,49	2.352,62	2.399,67	2.447,67	2.496,62	2.546,55	2.597,48	2.649,43	2.702,42	2.756,47	160 HORAS
2.883,11	2.940,78	2.999,59	3.059,58	3.120,78	3.183,19	3.246,85	3.311,79	3.378,03	3.445,59	200 HORAS

NÍVEL III

VALOR BASE A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
1.935,42	1.974,13	2.013,61	2.053,89	2.094,96	2.136,86	2.179,60	2.223,19	2.267,66	2.313,01	125 HORAS
2.477,34	2.526,89	2.577,43	2.628,98	2.681,56	2.735,19	2.789,89	2.845,69	2.902,60	2.960,65	160 HORAS
3.096,68	3.158,61	3.221,78	3.286,22	3.351,94	3.418,98	3.487,36	3.557,11	3.628,25	3.700,82	200 HORAS

NÍVEL IV

VALOR BASE A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
2.202,38	2.246,43	2.291,35	2.337,18	2.383,93	2.431,60	2.480,24	2.529,84	2.580,44	2.632,05	125 HORAS
2.819,04	2.875,43	2.932,93	2.991,59	3.051,42	3.112,45	3.174,70	3.238,20	3.302,96	3.369,02	160 HORAS
3.523,81	3.594,28	3.666,17	3.739,49	3.814,28	3.890,57	3.968,38	4.047,75	4.128,70	4.211,27	200 HORAS